



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edmar Lima
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 02 de Julho de 2018.

Ed. n° 226

PÁG. 1

DECRETO N° 054/2018

EDMAR LIMA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes,

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **EXONERADA**, a pedido, **em 30/06/2018**, do Cargo Público Efetivo de “**AGENTE DE SERVIÇOS I**”, a senhora **MARIA HELENA FEDRIGO**, com agradecimentos sobre os relevantes serviços prestados ao Município.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos em **30/06/2018**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de Junho de 2.018.

Edmar Lima
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edmar Lima
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 02 de Julho de 2018.

Ed. nº 226

PÁG. 2

LEI Nº. 383/2018

Iniciativa: Câmara Municipal

“Dispõe sobre a participação do Conselho Tutelar no processo de elaboração do Orçamento Municipal Anual da cidade de Rancho Alegre e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º - O Conselho Tutelar deverá participar da elaboração do orçamento municipal anual do Município de Rancho Alegre, referente às propostas de planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em cumprimento ao art. 136, inciso IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Parágrafo único: A consulta ao Conselho será oficial e por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do envio da proposta à Câmara Municipal de Rancho Alegre.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2018.

EDMAR LIMA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edmar Lima
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 02 de Julho de 2018.

Ed. nº 226

PÁG. 3

Lei nº. 384/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA AFRO-BRASILEIROS EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDMAR LIMA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam reservadas aos afro-brasileiros dez por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos efetuados na administração direta e indireta do Município de Rancho Alegre para o provimento de cargos efetivos.

Art. 2º - A fixação do número de vagas reservadas aos afro-brasileiros e o respectivo percentual far-se-ão pelo total de vagas no edital de abertura do concurso público e efetivar-se-ão no processo de nomeação, aplicando-se a todos os cargos oferecidos.

Parágrafo Único - Preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura, a Administração fica desobrigada a abrir nova reserva de vagas durante a vigência do concurso em questão.

Art. 3º - Quando o número de vagas reservadas aos afro-brasileiros resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior em caso de fração igual ou maior a 0,5 ou para número inteiro imediatamente inferior em caso de fração menor que aquela.

Art. 4º - Para os fins previstos nesta lei, será formada Comissão de Acompanhamento do Ingresso de Afro-Brasileiros, cuja incumbência será examinar os critérios de acessibilidade desses indivíduos ao disposto nesta lei e:

I - analisar as informações prestadas pelo candidato no ato de sua inscrição;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edmar Lima
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 02 de Julho de 2018.

Ed. n° 226

PÁG. 4

II - emitir parecer sobre o enquadramento dos candidatos no prazo máximo de dez dias, prorrogável uma vez por igual período a contar da data da reunião em que foi analisada a situação do inscrito; e

III - convocar ou designar outros profissionais ou testemunhas necessários à emissão do parecer de que trata o inciso anterior.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento designará, nos termos desta lei, os componentes da Comissão de que trata o artigo 4º, com mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Art. 6º - A Comissão de Acompanhamento do Ingresso de Afro-Brasileiros terá a seguinte composição:

I - três representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - três representantes indicados por entidades da sociedade civil em regular e permanente funcionamento no Município de Rancho Alegre e

III - Um representante da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Uraí ou, na sua ausência, um representante indicado pela Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Uraí.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento estabelecerá o procedimento de indicação dos representantes da Comissão, bem como a periodicidade com que aquela se reunirá.

Art. 7º - O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá ao pressuposto do procedimento único de seleção, cuja classificação final específica se fará entre todos os candidatos afro-brasileiros.

Art. 8º - Os candidatos afro-brasileiros portadores de deficiência serão classificados e relacionados juntamente com os demais e nas listagens de classificação destinadas à reserva de vagas para candidatos afro-brasileiros ou de candidatos portadores de deficiência, devendo o interessado optar, no momento da inscrição, por uma ou por outra condição.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edmar Lima
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 02 de Julho de 2018.

Ed. nº 226

PÁG. 5

Art.. 9º - Na hipótese de não-preenchimento das reservas de que trata esta lei, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no concurso, observada a respectiva ordem de inscrição.

Art. 10 - Para os fins desta lei, considerar-se-á afro-brasileiro aquele que assim se autodeclare expressamente, identificando-se como de cor de pele preta ou parda, conforme classificação do Instituto de Geografia e Estatística (IBGE) e possuir fenótipos que o caracterize como pertencente ao grupo étnico-racial negro.

Parágrafo Único - A declaração de que trata o *caput* deste artigo integrará os registros cadastrais de ingresso de servidores.

Art. 11 - Detectada a falsidade na declaração a que se refere o artigo 10 desta lei, sujeitar-se-á o infrator às penalidades aplicáveis à espécie e ainda:

I - se candidato: à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes;

II - se já nomeado: à pena disciplinar de demissão.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos, ser-lhe-á assegurada ampla defesa.

Art. 12 - As disposições desta lei não se aplicam àqueles concursos públicos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 10(dez) anos, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2018.

Edmar Lima
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edmar Lima
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 02 de Julho de 2018.

Ed. nº 226

PÁG. 6

LEI Nº 385/2018

SÚMULA: “Altera o artigo 21 da Lei nº 127/2009, de 18 de setembro de 2009 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Rancho Alegre, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- O artigo 21, da Lei municipal nº. 127/2009, de 18 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - Fica reservada, para provimento de pessoas portadoras de deficiência, ausência ou limitações sensoriais, o percentual de cinco por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos efetuados na Administração Direta e Indireta, cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a deficiência, ausência ou limitações sensoriais de que são portadoras.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2018.

EDMAR LIMA
Prefeito